



*Câmara*



LEI Nº 1439 DE 09 DE dezembro DE 1.991  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: ELDO JACARANDÁ JUNIOR.

"Proíbe a exploração de diamantes e outros minérios com dragas nos rios Araguaia e Garças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a exploração de diamantes e outros minérios, com Dragas e outros maquinários pesados, nas margens e no leito dos rios Araguaia e Garças, no município de Barra do Garças-MT.

Art.2º - Será permitida a garimpagem artesanal e manual, já praticada tradicionalmente nesta região e ainda, a garimpagem feita dentro dos moldes previstos nos regulamentos da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA ou outro órgão responsável.

Art.3º - Os infratores desta Lei estão sujeitos, a advertência, sendo que em caso de reincidência, ao embargo da atividade e apreensão do material, inclusive com auxílio de força policial, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças




A FORÇA DO POVO

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 09 de dezembro

de 1.991

  
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.